



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1148



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI Nº 905/2025

Súmula: *Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS ARAPUÃ 2025, e dá outras providências.*

A Câmara de Vereadores de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Arapuã, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS ARAPUÃ 2025, destinado a promover a regularização de débitos dos contribuintes com o Município, relativos aos tributos municipais específicos desta Lei, e, lançados até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, assim como possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Fisco Municipal.

§ 1º O benefício fiscal ao pagamento dos débitos, deverá ser requerido pelo contribuinte, responsável ou representante legal do devedor.

§ 2º O requerimento da adesão do REFIS ARAPUÃ 2025 será destinado à Divisão de Tributação, no Departamento de Finanças, a qual deferirá, ou não, a solicitação dentro das regras estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os tributos municipais abrangidos no **REFIS ARAPUÃ 2025** serão, especificamente, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), as taxas em geral e as receitas diversas contabilizadas no rol de dívidas municipais.

Art. 3º A regra de adesão, de número de parcelas e dos valores referentes aos débitos dos contribuintes, que trata o art. 1º, especificamente, no caso do ISSQN, do IPTU e das receitas diversas, poderão ser pagos à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:

I – O pagamento em parcela única, com prazo de até 30 dias da data da assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais, desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multas;

II – O pagamento em 02 (duas) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;

III – O pagamento em 03 (três) parcelas desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multas;

IV – O pagamento em 04 (quatro) parcelas desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1148



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

V – O pagamento **acima** de 04 (quatro) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas;

§ 1º As condições para o pagamento do total de crédito tributário e/ou não tributário apurado constarão do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, de acordo com as condições de pagamento escolhidas pelo contribuinte e a emissão gratuita de carnê/boletos.

§ 2º O pagamento poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a partir do valor apurado na data da assinatura do requerimento, incluída a correção monetária, juros e multa.

§ 3º Atribui-se o limite da parcela mínima em R\$ 100,00 (cento reais) mensais, não sendo permitida parcela com valor inferior.

§ 4º Não será autorizado novo parcelamento de débitos que já tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que rompido, cancelado ou rescindido, salvo se o pagamento for realizado integralmente à vista, com os descontos previstos no inciso I do art. 3º desta Lei.

§ 5º O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado 06 (seis) parcelas mensais, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”.

Art. 4º A regra de adesão, de número de parcelas e dos valores referentes aos débitos dos contribuintes que trata o artigo 1º, especificamente, quanto a Taxa de Alvará de Funcionamento ficará limitada ao estabelecido nos incisos I e II, e, no § 1º, do artigo anterior.

Art. 5º Em todos os casos, o parcelamento acordado terá a primeira parcela como validadora da adesão ao **REFIS**, que, vencerá no mês em que o **REFIS** formalizado.

Art. 6º A adesão ao **REFIS ARAPUÃ 2025**, implica:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais parcelados;

III – Suspensão da ação executiva até o pagamento integral do parcelamento;

IV – A ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

V - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

VI – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 7º O requerimento de adesão ao **REFIS ARAPUÃ 2025**, poderá ser protocolado até o prazo de **31 de outubro de 2025**, mediante assinatura de “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” junto à Divisão de Tributação do Departamento de Finanças, contendo todos os dados necessários do seu cadastro fiscal, bem como o tributo que pretende parcelar, forma de pagamento e números de parcelas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1148



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

§ 1º Somente poderá aderir ao REFIS ARAPUÃ 2025 o contribuinte que estiver com as informações do seu cadastro completas e atualizadas, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento com foto (RG, CPF ou Carteira de Habilitação);
- II – Comprovante de residência atualizado;
- III – Telefone celular pessoal, e-mail de contato;
- IV – Matrícula atualizada, escritura pública, contrato de compra e venda ou de aluguel;
- V - Cópia do contrato social ou estatuto, no caso de pessoa jurídica;
- VI - Instrumento de mandato com poderes específicos no caso de representante legal;

§ 2º Após a atualização cadastral, o servidor municipal informará todos os débitos que constam no cadastro municipal de tributação lançados no CPF do contribuinte requerente e informar as possibilidades de parcelamento que estão disponíveis para esse exercício.

§ 3º Apresentado as possibilidades de pagamento da dívida, o contribuinte escolherá uma das formas de pagamento e assim será registrado no sistema o “Termo de parcelamento e confissão de Débitos Fiscais”.

Art. 8º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – Através de formulário padrão do sistema tributário;
- II – Assinado pelo devedor ou seu representante;
- III – Instruído com:
 - a) Documento de identificação pessoal (RG e CPF), no caso de pessoa física;
 - b) Cópia do contrato social ou estatuto, no caso de pessoa jurídica;
 - c) Instrumento de mandato com poderes específicos no caso de representante legal;
 - d) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de execução fiscal;

§ 1º Obrigatoriamente constará do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” as informações pessoais do contribuinte, especialmente, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Carteira de Identidade RG, endereço atualizado, informações detalhadas do cadastro devedor, indicação de responsável solidário como, co-responsável, compromissário, locatário, filho, cônjuge, sócio ou outro tipo de responsável previsto pelo Código Tributário entre outras, para a verificação da regularidade do cadastro fiscal.

§ 2º Na hipótese da contribuinte pessoa jurídica, além do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço atualizado, deverá ser apresentado cópia do contrato social atualizado, bem como declaração do contribuinte se pessoa jurídica ainda permanece em atividade comercial.

§ 3º Para a adesão dos débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano, poderá ser solicitado pelo Setor de Tributação a cópia atualizada da matrícula do imóvel, com pelo menos 90 dias da emissão, caso se verifique a divergência de informações com o cadastro municipal.

§ 4º A adesão será deferida pelo Chefe da Divisão de Tributação, caso prestadas todas as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1148



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

informações necessárias pelo contribuinte, cabendo recurso do indeferimento ao Diretor do Departamento Municipal de Finanças.

Art. 9º O não pagamento da parcela de adesão ou de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, acarretará no rompimento automático do **REFIS**, e, na inclusão dos valores em dívida ativa acrescidos dos juros e multas originais ou proporcionais, conforme a consolidação da dívida a ser realizada pelo Setor de Tributação.

§1º A emissão de certidão negativa e/ou positiva com efeito de negativa ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela ou da taxa de adesão, que valida o **REFIS** e da adimplência ao parcelamento.

§2º No caso de parcelamento os débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de cobrança executiva judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.

Art. 10 O contribuinte deverá efetuar o pagamento das parcelas rigorosamente até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, ensejando o atraso a aplicação da multa e juros de mora por cada parcela.

Art. 11 Constitui causa para exclusão do contribuinte do **REFIS ARAPUÃ 2025**, com consequente revogação do parcelamento:

- I – O descumprimento dos termos da presente Lei, ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- II – A decretação da falência ou recuperação judicial do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- III – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do **REFIS ARAPUÃ 2025**;
- IV – A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único O cancelamento do parcelamento implicará a exigência imediata da totalidade do crédito confessado, e, ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da execução fiscal já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 12 A concessão do parcelamento não gera direito adquirido, podendo ser revogado sempre que verificado que o contribuinte deixou de reunir as condições estabelecidas nesta lei ou no Código Tributário do Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1148



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

§1º Considera-se motivo para a revogação do parcelamento sempre que o contribuinte deixar de atender no prazo assinalado as intimações e notificações do fisco para a regularização da sua situação fiscal, efetuadas mediante a publicação na imprensa oficial, envio da notificação via correios, via e-mail, via aplicativo de mensagens ou por fiscal do Município.

§2º Uma vez revogado o benefício do parcelamento, o crédito será cobrado com os acréscimos legais acrescido com juros de mora, sendo vedada nova adesão ao programa de parcelamento REFIS ARAPUÃ 2025.

Art. 13 O REFIS ARAPUÃ **não se aplica** aos créditos tributários decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 14 As informações pessoais oferecidas pelo contribuinte para adesão serão asseguradas mediante sigilo pela Administração Pública, sem prejuízo da divulgação do nome na imprensa oficial para a comunicação do contribuinte, bem como o previsto pelo art. 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 15 Fica facultado ao Poder Executivo, editar decretos regulamentadores quando necessário for, atendendo aos limites e regras dispostas na presente Lei, ao fiel cumprimento dos objetivos a serem alcançados, bem como prorrogar o prazo para a adesão ao **REFIS ARAPUÃ 2025**, previsto pelo “caput” do art. 7º desta lei, por até 3 (três) meses.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1148



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI Nº 906/2025

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel com a Associação dos Catadores de Material Reciclado de Arapuã - ACAMARA de Arapuã e dá outras providências.*

A Câmara de Vereadores de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE ARAPUÃ – ACAMARA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.740.432/0001-32, pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de manutenção e exploração do espaço público, destinado a ofertar a separação/ triagem de lixo reciclável, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de área ideal construída de 330,47 m² (trezentos e trinta vírgula quarenta metros quadrados), de propriedade do Município de Arapuã, objeto da matrícula nº 29.415 (vinte e nove mil quatrocentos e quinze), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, imóvel este localizado na Rua José Constantino dos Santos s/nº, Município de Arapuã, Estado do Paraná – PR.

Art. 2º A cessão de uso será gratuita e pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, se a finalidade da cessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida e respeitada, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel em questão.

Art. 3º A entidade poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela cessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

§ 3º Não será permitido ao cessionário a manutenção de espaço para cozinha no local, nem mesmo o uso de fogões, fogareiros ou similares, pelo risco de manuseio de materiais de fácil combustão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1148



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Art. 4º Correrão por conta da entidade todas as despesas que venham a incidir sobre o imóvel durante o tempo da cessão.

Art. 5º Poderá ocorrer a extinção da cessão de uso autorizada pela presente Lei:

I – Automaticamente, em virtude do perecimento do bem ou sua inadequação aos fins previstos no Art. 1º, a critério do Município de Arapuã ou por decurso de prazo de vigência, sem a comunicação de renovação;

II - Mediante revogação em virtude do descumprimento dos deveres atribuídos a cada uma das partes, definidos no Termo de Cessão de uso;

III – Mediante revogação sumária, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Arapuã, situação que deverá ser comunicada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à entidade beneficiada;

IV – Por decisão unilateral do Município, se entender que o imóvel deverá ser utilizado para outro fim.

§ 1º A extinção da cessão de direito de uso, com ou sem culpa das partes, não ensejará direito de indenização ou ressarcimento por quaisquer melhorias realizadas no imóvel.

§ 2º A retomada do imóvel, nos casos previstos nesta lei, será independente de qualquer interpelação judicial e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município de Arapuã, sem direito à indenização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1148



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ Estado do Paraná

DECRETO Nº 189/2025

EMENTA: Nomeia Servidor em cargo efetivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, no uso de suas atribuições conferidas por Lei

DECRETA

Art. 1º - Nomear em 26/09/2025, o Sr. CARLOS ROBERTO QUINTINO DUTRA, portador do RG. 12.323.224-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF 099.705.579-04, para exercer o cargo em provimento efetivo de Operador de Máquinas com carga horária de 40 horas semanais, candidato aprovado em concurso público da Prefeitura de Arapuã realizado através do edital nº 001/2022.

Art. 2º o Servidor deverá cumprir estágio probatório de três anos, até posterior deliberação

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR
Prefeito do Município de Arapuã



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1148



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÁ
A serviço de todos!

DECRETO Nº 180/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público e exoneração de servidor efetivo aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

Considerando o o artigo 35, inciso V da Lei Complementar nº 49, de 29 de abril de 1998, prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

Considerando a confirmação da informação de implantação de benefício previdenciário pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao servidor;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

DECRETA

Art. 1º Fica DECLARADA a vacância do cargo de motorista ocupado pelo servidor DAIRTON QUEIROZ (Matrícula nº 3291, CPF nº 014.533.698-05) e consequentemente fica o servidor EXONERADO do referido cargo.

Art. 2º. Determino que o Departamento de Recursos Humanos adote todas as providências necessárias para efetivação do presente ato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1148



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

Art. 3º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco (17/09/2025).

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1148



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 86/2025

SÚMULA: Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar os fatos e a responsabilidade do servidor registrado na matrícula funcional nº 6341, considerando possível conduta incompatível com a moralidade administrativa.

Art. 2º Referido Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria nº 48/2025, com a incumbência de apurar a ocorrência de eventuais irregularidades disciplinares, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início dos trabalhos, que dar-se-á em no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação desta, e ao final, emitir relatório na forma do disposto na Lei Municipal nº 049, de 29 de abril de 1998.

Art. 3º Afastar cautelarmente o servidor de suas atribuições, sem prejuízo da remuneração (art. 162 da Lei Municipal nº 049, de 29 de abril de 1998), enquanto durar o processo.

Parágrafo Único. Se ultrapassados 60 (sessenta) dias, o afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco (29/09/2025).

MANOEL SALVADOR

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1148



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 84/2025

***SÚMULA:** Designa servidor para atuar como coordenador de serviços de manutenção urbana e rural no Município de Arapua - Pr.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Municipal **SEVERINO BELARMINO DE MEDEIROS**, matrícula nº 2661, ocupante do cargo de pedreiro, para coordenar as atividades dos servidores no tocante aos serviços de manutenção urbana e rural do Município, de forma não remunerada e sem prejuízo para suas funções rotineiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de setembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco (29/09/2025).

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1148



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 85/2025

SÚMULA: Designa servidor para atuar como coordenador de serviços de transporte rodoviário no Município de Arapua - Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Municipal **RICARDO APARECIDO DIAS**, matrícula nº 5241, ocupante do cargo de motorista, para coordenar as atividades dos servidores no tocante aos serviços de transporte rodoviário do Município, de forma não remunerada e sem prejuízo para suas funções rotineiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de setembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco (29/09/2025).

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal